



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE IBOTIRAMA

AVISO DE INTERESSE DE AQUISIÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2025/FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025/FMS
Art. nº 75, inciso II da Lei N.º 14.133/2021

O Município de Ibotirama/BA, em conformidade com Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar a aquisição de Filmes (Películas) para Impressora Dry FujiFilm, destinados ao setor de diagnóstico por imagem do Hospital Regional Velho Chico – HRVC, com o objetivo de garantir a continuidade dos exames radiológicos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preço no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que o poder executivo escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preço: 03/11/2025.

A Proposta de Preço deverá ser entregue no Setor de Licitação e Contratos, localizado na Prefeitura Municipal de Ibotirama, Praça Ives de Oliveira, nº 78, Centro, Ibotirama-BA – CEP: 47.520-000, no horário das 08h às 12h, em dias úteis ou pelo E-mail: licitacao@ibotirama.ba.gov.br até a data limite.

O Termo de Referência da Dispensa estará disponível abaixo, bem como outros anexos. Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Licitação e Contratos, no horário das 08h às 12h de segunda a sexta-feira.

Ibotirama/Bahia, 29 de Outubro de 2025

Laércio Silva de Santana
- Prefeito Municipal -



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 2018-1027/1028
www.ibotirama.ba.gov.org.br



**ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE IBOTIRAMA
ANEXO I
SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE
TERMO DE REFERÊNCIA – TR**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 130/2025/FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 013/2025/FMS**

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O objeto da presente contratação é a aquisição de Filmes (Películas) para Impressora Dry FujiFilm, destinados ao setor de diagnóstico por imagem do Hospital Regional Velho Chico – HRVC, com o objetivo de garantir a continuidade dos exames radiológicos e da emissão de laudos médicos. A medida visa assegurar o funcionamento ininterrupto do serviço de imagem, essencial ao atendimento hospitalar, evitando prejuízos à assistência e ao diagnóstico clínico. Os materiais a serem adquiridos deverão ser originais da marca FUJIFILM, em razão da compatibilidade exclusiva com o equipamento existente, observando critérios de qualidade, desempenho e conformidade técnica, de modo a assegurar precisão nas imagens, segurança operacional e eficiência nos serviços prestados pela unidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação encontra-se fundamentada nos elementos técnicos constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado com base na análise das condições operacionais do setor de diagnóstico por imagem do Hospital Regional Velho Chico – HRVC, e na necessidade de garantir a disponibilidade de Filmes (Películas) compatíveis com a Impressora Dry FujiFilm. O documento técnico identificou a imprescindibilidade da aquisição desses insumos, diante do esgotamento do estoque proveniente do contrato anterior e da importância de manter a continuidade dos exames radiológicos, essenciais para o diagnóstico e tratamento dos pacientes atendidos na unidade hospitalar.

2.2 O ETP também apresenta a justificativa técnica e econômica da solução adotada, demonstrando que a aquisição direta e padronizada de filmes originais FUJIFILM constitui a alternativa mais adequada e vantajosa para a Administração. A escolha por produtos genuínos evita o uso de insumos incompatíveis, preserva a integridade do equipamento, assegura a qualidade das imagens e reduz custos indiretos com manutenção e repetição de exames. A proposta contempla a aquisição de materiais com registro na ANVISA e conformidade com as especificações técnicas do fabricante, promovendo o uso racional dos recursos públicos e a eficiência operacional do serviço de radiologia.

2.3 Dessa forma, a contratação ora proposta demonstra-se plenamente compatível com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, ao atender de forma técnica, segura e sustentável às demandas do HRVC. A aquisição planejada dos filmes FUJIFILM garantirá a continuidade dos atendimentos, a precisão dos diagnósticos e o bom desempenho dos equipamentos hospitalares, assegurando o cumprimento das normas sanitárias e o fortalecimento da infraestrutura de diagnóstico por imagem. Mais detalhes e fundamentações encontram-se descritos no Estudo Técnico Preliminar que integra o presente processo administrativo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 2018-1027/1028
www.ibotirama.ba.gov.org.br



**ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE IBOTIRAMA**

3.1 A descrição pormenorizada da solução proposta, abrangendo suas funcionalidades, especificações técnicas, requisitos operacionais e condições de suporte, encontra-se devidamente apresentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual integra e fundamenta o presente processo administrativo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A presente contratação deverá observar requisitos técnicos que assegurem a qualidade, a compatibilidade e a conformidade sanitária dos Filmes (Películas) para Impressora Dry FujiFilm a serem adquiridos. Todos os produtos deverão ser originais da marca FUJIFILM, novos, de primeira linha e devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), atendendo às normas técnicas aplicáveis e às recomendações do fabricante. As películas deverão possuir alta sensibilidade e densidade óptica uniforme, garantindo imagens de alta definição e precisão diagnóstica, sem risco de falhas, borrões ou distorções que comprometam a leitura médica.

4.2 Os materiais deverão atender rigorosamente às especificações descritas no Termo de Referência, considerando dimensões, formato e tipo de filme compatíveis exclusivamente com a Impressora Radiográfica Dry FujiFilm instalada no Hospital Regional Velho Chico – HRVC. É vedado o fornecimento de produtos genéricos, recondicionados, remanufaturados ou sem comprovação de origem e compatibilidade técnica. As embalagens deverão estar lacradas e devidamente identificadas, contendo informações claras sobre o lote, validade, fabricante e condições ideais de armazenamento, em conformidade com as exigências da ANVISA e da ABNT.

4.3 A entrega dos materiais deverá ocorrer dentro dos prazos estabelecidos na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, devendo a contratada assegurar condições adequadas de transporte, acondicionamento e manuseio, evitando qualquer exposição à luz solar direta, calor excessivo ou umidade, fatores que possam comprometer a integridade dos filmes. O recebimento será realizado por servidor ou comissão designada pela Administração, que procederá à conferência física e documental dos produtos, emitindo termo de recebimento provisório e, posteriormente, o termo definitivo após a verificação da conformidade técnica e da integridade do material entregue.

4.4 Os filmes deverão possuir garantia mínima contra defeitos de fabricação e irregularidades de imagem, cabendo à contratada a substituição imediata de qualquer item que apresente não conformidade durante o período contratual. Em caso de necessidade de suporte técnico ou esclarecimentos sobre a utilização, conservação ou desempenho do produto, a fornecedora deverá disponibilizar assistência técnica autorizada ou canal de atendimento especializado, assegurando o pleno funcionamento do sistema de impressão. O cumprimento integral desses requisitos garante a segurança diagnóstica, a confiabilidade dos exames e a eficiência operacional do setor de radiologia do Hospital Regional Velho Chico – HRVC.

5. LOCAL DE ENTREGA

5.1 Os itens deverão ser entregues, nas dependências do Hospital Regional Velho Chico – HRVC, em Ibotirama/BA, conforme cronograma e demanda definidos pela Administração.



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 2018-1027/1028
www.ibotirama.ba.gov.org.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA

5.2 O Hospital Regional Velho Chico – HRVC fica localizado na Av. J. K. s/n, Alto do Cruzeiro, Ibotirama – BA, CEP: 47.520-000. Telefone: (77) 3698-1212. Horário de Funcionamento do Administrativo: 08h às 12h e das 14h às 17h.

6. PRAZO DE ENTREGA

6.1 Os itens deverão ser entregues em até **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Nota de Empenho e da solicitação formal da área demandante. Esse prazo inclui a entrega dos materiais, nas dependências do Hospital Regional Velho Chico – HRVC, sendo responsabilidade da contratada assegurar todas as providências necessárias para que os itens sejam entregues no prazo estipulado.

7. CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1 A empresa contratada deverá garantir condições plenas de assistência técnica e substituição durante o período de garantia dos Filmes (Películas) para Impressora Dry FujiFilm, responsabilizando-se pela correção imediata de eventuais falhas ou defeitos de fabricação, sem qualquer ônus adicional para a Administração. Caberá à contratada assegurar a integridade, autenticidade e compatibilidade dos produtos fornecidos, realizando, sempre que necessário, a substituição de películas que apresentem irregularidades, danos ou não conformidades técnicas que comprometam a qualidade das imagens radiológicas.

7.2 Além disso, a contratada deverá manter disponibilidade técnica para suporte e orientações complementares, prestando esclarecimentos sobre o correto manuseio, armazenamento e utilização dos filmes, a fim de preservar sua durabilidade e garantir o desempenho ideal da Impressora Dry FujiFilm. Quando solicitado, deverá fornecer atendimento remoto ou presencial para resolução de dúvidas relacionadas ao uso dos materiais, colaborando com a equipe técnica do setor de diagnóstico por imagem. Essas medidas asseguram a manutenção preventiva do equipamento, a qualidade das impressões e a eficiência operacional do serviço de radiologia do Hospital Regional Velho Chico – HRVC.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 A execução do objeto será realizada de forma planejada, coordenada e supervisionada, abrangendo a aquisição e entrega dos Filmes (Películas) para Impressora Dry FujiFilm, destinados ao setor de diagnóstico por imagem do Hospital Regional Velho Chico – HRVC. A contratada deverá observar rigorosamente as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, garantindo que todos os produtos sejam originais da marca FUJIFILM, novos, de primeira linha e devidamente registrados na ANVISA. A entrega deverá ocorrer no local indicado pela Administração, dentro dos prazos estabelecidos, acompanhada da documentação fiscal e técnica exigida. O recebimento será acompanhado por servidor designado, que verificará a conformidade dos materiais e registrará eventuais não conformidades, assegurando o atendimento integral às condições contratuais.

8.2 Caberá à contratada adotar medidas logísticas e operacionais que garantam a integridade dos filmes durante o transporte, manuseio e entrega, observando as condições ideais de armazenamento e temperatura, de modo a evitar exposição à luz solar, umidade ou calor excessivo. Todos os produtos deverão ser entregues devidamente embalados e identificados, com informações claras sobre lote, validade, fabricante e condições de conservação, facilitando o controle e a rastreabilidade pela equipe



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 2018-1027/1028
www.ibotirama.ba.gov.org.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE IBOTIRAMA

técnica do HRVC. A Administração realizará fiscalização direta da execução contratual, por meio de registros de recebimento, relatórios e inspeções, assegurando o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a conformidade com as normas legais e sanitárias vigentes e a manutenção da eficiência operacional do serviço de diagnóstico por imagem.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/2021, artigo 117, caput).

9.2 A Sr^a. **MARIELLE ALMEIDA QUEIROZ RAMOS**, designada pela Portaria nº 007/2024 de 19/01/2024, será a responsável pelo acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados pelo Fundo Municipal de Saúde durante o seu período de vigência.

9.3 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, artigo 22, inciso VI).

9.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, §1º, e Portaria Municipal nº 007 a 009, de 2024, artigo 2, II).

9.5 O fiscal do contrato irá acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos. (Portaria Municipal nº 007 a 009, de 2024, artigo 2, I).

9.6 O fiscal do contrato determinará a reparação, correção, remoção reconstrução ou substituição, às expensas do contratado, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução. (Portaria Municipal nº 007 a 009, de 2024, artigo 2, III).

9.7 O fiscal do contrato recepcionará os documentos necessários ao pagamento da contratada, conferindo-os e encaminhando-os ao Gestor. (Portaria Municipal nº 007 a 009, de 2024, artigo 2, IV).

9.8 O fiscal do contrato irá rejeitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços em desacordo com as especificações contidas no contrato, observando o Termo de Referência e seus apêndices. (Portaria Municipal nº 007 a 009, de 2024, artigo 2, VI).

9.9 O fiscal do contrato irá exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos. (Portaria Municipal nº 007 a 009, de 2024, artigo 2, VII).

9.10 O fiscal do contrato irá atestar os documentos fiscais. (Portaria Municipal nº 007 a 009, de 2024, artigo 2, VIII).



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 2018-1027/1028
www.ibotirama.ba.gov.org.br



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA**

9.11 O fiscal do contrato irá comunicar ao Gestor, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público. (Portaria Municipal nº 007 a 009, de 2024, artigo 2, IX).

9.12 O fiscal do contrato irá propor medidas que visem a melhoria contínua da execução contrato. (Portaria Municipal nº 007 a 009, de 2024, artigo 2, XI).

9.13 O fiscal do contrato irá emitir atestado de avaliação do objeto recebido, de modo parcial e total. (Portaria Municipal nº 007 a 009, de 2024, artigo 2, XII).

9.14 O fiscal do contrato irá manifestar-se formalmente sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza. (Portaria Municipal nº 007 a 009, de 2024, artigo 2, XIII).

9.15 O fiscal do contrato irá consultar o órgão demandante, sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas. (Portaria Municipal nº 007 a 009, de 2024, artigo 2, XIV).

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1 A medição do objeto será realizada com base na quantidade de materiais efetivamente entregues e recebidos, conforme Notas de Empenho e demais documentos emitidos pela Administração. Serão considerados a conformidade técnica dos itens, o cumprimento das especificações contratuais, os prazos de entrega e a integridade dos produtos fornecidos. A contratada deverá apresentar, a cada entrega, a Nota Fiscal correspondente, acompanhada de documento que relacione os itens entregues, com indicação de quantidades, descrições, marcas e eventuais ocorrências verificadas durante o transporte ou o recebimento.

10.2 O pagamento será efetuado após a entrega integral dos materiais e a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade requisitante, certificando o recebimento definitivo e a conformidade com as exigências contratuais. Serão pagos apenas os materiais entregues dentro das especificações técnicas, prazos e condições estabelecidos.

10.3 Poderão ser aplicadas glosas proporcionais ou outras penalidades previstas em contrato nos casos de atrasos injustificados, entrega de materiais fora das especificações, danos, irregularidades ou descumprimento das condições contratuais. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis à execução contratual.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 O critério objetivo de julgamento das propostas no certame será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

11.2 O Agente de Contratação analisará a conformidade técnica dos itens propostos pela licitante com as especificações fixadas neste Termo de Referência e seus anexos, sendo objetivamente **DECLASSIFICADA** a proposta cujo item encontre-se desconforme com as exigências técnicas mínimas.



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 2018-1027/1028
www.ibotirama.ba.gov.org.br



**ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE IBOTIRAMA**

11.3 A conformidade técnica indicada acima será verificada pelo Agente de Contratação mediante análise da documentação apresentada, fichas técnicas, laudos de qualidade, certificados emitidos pelo fabricante e demais informações que comprovem a adequação dos itens ofertados às especificações exigidas.

12. DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1 A proposta de preços da interessada a participar da presente dispensa, poderá, preferencialmente, utilizar o modelo fornecido pela licitante, no qual consta em anexo ao processo.

12.2 Em se tratando de pessoa jurídica, a empresa poderá apresentar a proposta de preços em papel timbrado, necessitando constar a assinatura do representante legal da empresa no momento do ato. Sendo estes, o sócio administrador ou representante legal outorgado com poderes especiais, neste último caso, será necessário anexar procuração específica à proposta de preço.

12.3 A participação da interessada na presente dispensa, representa completa e irrestrita aceitação de todas as especificações, regras, prazos e demais obrigações indicadas no presente Termo e seus anexos, independente de declaração expressa do licitante.

12.4 Todos os custos, diretos e indiretos, incidentes sobre a execução do futuro contrato deverão ser considerados por ocasião da elaboração da proposta pelo particular, não cabendo qualquer alegação posterior de erro e/ou não consideração de tal ou qual ônus, encargos ou custos.

12.5 Na elaboração da proposta não poderá a empresa alterar os quantitativos e/ou demais condições fixadas para execução do objeto da futura contratação, neste Termo de Referência.

12.6 Será o licitante absolutamente responsável pelos levantamentos de mercados e cotações realizadas para elaboração da respectiva proposta de preços, não lhe cabendo direito a pleitear qualquer alteração posterior de sua proposta por erros, falhas ou omissões.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
001	Película Fuji Medical Dry Imaging Film DI-HL, DI-HLc, DI-ML 20x25 (8x10”) - Caixa c/ 150 películas.	CX	25	R\$ 402,49	R\$ 10.062,25
002	Película Fuji Medical Dry Imaging Film DI-HL, DI-HLc, DI-ML 25x30 (10x12”) - Caixa c/ 150 películas.	CX	35	R\$ 610,93	R\$ 21.382,55
003	Película Fuji Medical Dry Imaging Film DI-HL, DI-HLc, DI-ML 35x43 (14x17”) - Caixa c/ 100 películas.	CX	35	R\$ 836,22	R\$ 29.267,70
VALOR TOTAL:				R\$ 60.712,50	
VALOR TOTAL POR EXTENSO: Sessenta mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos.					



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 2018-1027/1028
www.ibotirama.ba.gov.org.br



ESTADO DA BAHIA MUNICIPIO DE IBOTIRAMA

13.1 O valor acima referenciado, foi obtido através de consulta a sítio eletrônico especializado em formação de preço das contratações públicas, conforme art. 23, parágrafo §1º, inciso III, da Lei 14.133/2021:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

[...]

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;”

13.2 Desta forma, o custo estimado para a presente contratação, no qual consta em anexo a esse processo, está em conformidade com as normas legais vigentes.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 A presente contratação possui dotação orçamentária prevista no orçamento vigente, com recursos alocados na unidade orçamentária correspondente, conforme classificação funcional programática e natureza da despesa, em conformidade com as normas de gestão financeira aplicáveis.

Unidade: 02.05.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Atividade/Projeto: 2059 – Estruturação e Manutenção das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar/Atenção Especializada

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 1500/1600

15. DO CONTRATO

15.1 As obrigações decorrentes da presente dispensa serão formalizadas mediante Termo de Contrato, a ser celebrado entre o Município de Ibotirama, representado por autoridade competente da respectiva Unidade Gestora, na qualidade de Contratante, e o vencedor, doravante denominado Contratado.

15.2 O instrumento contratual observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, do TR, e seus anexos e das demais normas legais aplicáveis.

15.3 A assinatura do contrato deverá ocorrer no **prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, contados da data da convocação formal do vencedor, sendo condição para sua celebração a manutenção das condições de habilitação exigidas na fase do processo. O TR, seus anexos, a proposta vencedora e os demais documentos apresentados farão parte integrante do contrato.



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 2018-1027/1028
www.ibotirama.ba.gov.org.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA

15.4 O não comparecimento injustificado do vencedor ou o descumprimento das condições para contratação autorizará a Administração a convocar os remanescentes, observada a ordem de classificação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

15.5 Durante toda a vigência contratual, o contratado se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, compatíveis com as obrigações assumidas.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 O contrato decorrente da presente dispensa terá vigência de **03 (três) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, conforme previsto no planejamento da Administração e nas disposições legais aplicáveis. Esse prazo é considerado adequado para garantir o atendimento contínuo e eficiente das demandas e a execução do objeto.

16.2 Durante o período de vigência, serão emitidas ordens de execução conforme a necessidade da Administração, respeitando-se os quantitativos máximos estabelecidos no instrumento contratual. A definição de prazo contratual está em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento, permitindo ainda, se necessário, a prorrogação ou alteração contratual por meio de termo aditivo, nos termos previstos na Lei nº 14.133/2021.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 Não será permitida a subcontratação na presente contratação, visando a garantia do cumprimento das condições contratuais, a qualidade do objeto e a segurança jurídica das partes envolvidas, assegurando o fiel cumprimento dos termos estabelecidos no instrumento contratual.

18. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

18.1 A presente contratação admite a possibilidade de alterações contratuais por meio de termo aditivo, conforme disciplinado nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021. As alterações poderão ocorrer unilateralmente pela Administração, nos casos expressamente autorizados em lei, como para melhor adequação técnica do objeto contratado ou para modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuições quantitativas de seu escopo, desde que respeitados os limites legais, especialmente os previstos no art. 125, que estabelece o percentual de até 25% para acréscimos ou supressões, e até 50% nos casos de reforma de edifício ou equipamento.

18.2 Também poderá haver alterações por acordo entre as partes, quando houver necessidade de mudança no regime de execução ou na forma de pagamento, ou ainda para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da referida norma.

18.3 Todas as alterações deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo previamente justificado, excetuadas aquelas que, por sua natureza, permitam registro por simples apostila, conforme previsto no art. 136 da mesma lei. Tais previsões asseguram segurança jurídica, flexibilidade e adequação da execução contratual às necessidades da Administração Pública.



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 2018-1027/1028
www.ibotirama.ba.gov.org.br



**ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE IBOTIRAMA**

19. HABILITAÇÃO JURÍDICA

19.1 Deverão ser apresentados os documentos correspondentes à natureza jurídica da proponente, conforme a seguir:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Microempendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação estará condicionada à verificação da autenticidade e da regularidade do exercício da atividade compatível com o objeto da contratação.
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento que comprove os poderes de representação de seus administradores.
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização para funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, considerada como sede para fins de habilitação.
- e) Sociedade simples: ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de documento que comprove os poderes de representação de seus administradores.
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo no respectivo registro (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Registro Público de Empresas Mercantis), com averbação da existência da filial no registro da sede da matriz.

19.2 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

19.3 Deverão ser apresentados os documentos oficiais de identificação dos sócios da empresa licitante.

20. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

20.1 Deverão ser apresentados os documentos correspondentes à natureza fiscal, social e trabalhista da proponente, conforme a seguir:

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Comprovante de Inscrição Estadual, quando exigido pela legislação tributária aplicável à atividade exercida.
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União, inclusive os relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da pessoa jurídica, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, quando exigido por legislação local.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da pessoa jurídica, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 2018-1027/1028
www.ibotirama.ba.gov.org.br



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA**

- f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por meio de certidão expedida pela Caixa Econômica Federal.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
- h) Caso a pessoa jurídica seja considerada isenta dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto da contratação, deverá comprovar tal condição mediante declaração emitida pela respectiva Fazenda ou outro documento equivalente.

21. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

21.1 Deverão ser apresentados os documentos correspondentes à natureza econômico-financeira da proponente, conforme a seguir:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias. Caso a certidão seja positiva, o licitante deverá apresentar comprovação da homologação do plano de recuperação judicial/extrajudicial, devidamente deferido pelo juízo competente. Quando a licitante participar por meio de filial, deverá apresentar também a certidão correspondente à comarca de instalação da filial.

22. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

22.1 Deverão ser apresentadas as declarações que atestem a conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Lei n.º 14.133/2021 e demais legislações correlatas, conforme a seguir:

- 22.1.1** Alvará de Funcionamento definitivo, ou referente ao exercício em curso, da sede da empresa licitante. Se o alvará não for definitivo, deverá estar acompanhado do recibo de pagamento do exercício em curso.
- 22.1.2** Termo Declaratório (Anexo IV).
- 22.1.3** Declaração de Elaboração Independente da Proposta e Atuação conforme ao Marco Legal Anticorrupção (Anexo V).
- 22.1.4** Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (Anexo VI).
- 22.1.5** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (Anexo VII).
- 22.1.6** Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos (Anexo VIII).

23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1 A contratante deverá disponibilizar à contratada, em tempo hábil, todas as informações necessárias à correta execução do objeto contratual, incluindo o cronograma de entrega, o local de recebimento dos materiais e as condições de acesso, transporte e armazenamento nas dependências do Hospital Regional Velho Chico – HRVC. Caberá ainda indicar os responsáveis técnicos para acompanhar a execução do fornecimento, garantindo a adequada comunicação entre as partes.



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 2018-1027/1028
www.ibotirama.ba.gov.org.br



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA**

23.2 Compete à contratante acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, designando formalmente servidor ou comissão responsável, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com competência para registrar ocorrências, atestar as entregas, elaborar relatórios e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato. A fiscalização deverá zelar pelo atendimento das especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

23.3 A contratante deverá exigir da contratada o estrito cumprimento de todas as condições contratuais, assegurando que os Filmes (Películas) para Impressora Dry FujiFilm sejam entregues em conformidade com os requisitos técnicos, quantitativos e qualitativos previstos. Caso sejam constatadas irregularidades ou não conformidades, a Administração deverá exigir a substituição imediata dos materiais, sem ônus adicional, preservando a eficiência e a qualidade do serviço hospitalar.

23.4 Caberá à contratante efetuar o recebimento provisório e definitivo dos materiais fornecidos, observando as normas aplicáveis e os procedimentos de conferência física e documental. O pagamento à contratada será realizado somente após o ateste da fiscalização e a apresentação da Nota Fiscal devidamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e nas condições pactuadas.

23.5 A contratante deverá comunicar formalmente à contratada quaisquer falhas, irregularidades ou descumprimentos verificados durante a execução contratual, determinando a adoção imediata das medidas corretivas necessárias. Quando constatadas ocorrências relevantes, estas deverão ser registradas em relatório próprio, a fim de subsidiar eventuais providências administrativas e contratuais, inclusive a aplicação de sanções.

23.6 A contratante deverá assegurar a adequada destinação e armazenamento dos materiais entregues, garantindo que os filmes sejam manuseados e conservados em condições apropriadas, conforme as recomendações do fabricante, evitando exposição à luz solar, umidade ou calor excessivo. Compete também orientar os servidores responsáveis pelo setor de radiologia quanto às boas práticas de conservação e controle de estoque, assegurando a utilização racional dos insumos.

23.7 Caberá à contratante zelar pela observância das normas legais, sanitárias e de segurança aplicáveis, adotando medidas administrativas que assegurem o uso dos produtos em conformidade com as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e com as políticas de segurança hospitalar. A Administração deverá manter controle interno sobre o recebimento e utilização dos filmes, garantindo rastreabilidade e transparência.

23.8 A contratante deverá responder, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, às solicitações e requerimentos formais apresentados pela contratada, podendo o prazo ser prorrogado de forma motivada, por igual período, conforme prevê a legislação. Esse prazo visa assegurar previsibilidade e regularidade na execução contratual, evitando prejuízos decorrentes de atrasos administrativos.

23.9 Compete ainda à contratante aplicar, quando cabível, as penalidades previstas em contrato, inclusive promovendo a rescisão do ajuste nas hipóteses de inadimplemento, entrega insatisfatória ou descumprimento reiterado das condições pactuadas, observando o devido processo administrativo e o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 2018-1027/1028
www.ibotirama.ba.gov.org.br



**ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE IBOTIRAMA**

23.10 Por fim, a contratante deverá fornecer condições administrativas adequadas para a boa execução do contrato, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando tratamento isonômico e transparente à contratada durante toda a vigência contratual. Essas obrigações visam garantir a efetividade do ajuste, a continuidade dos serviços públicos e o atendimento do interesse público em conformidade com as normas legais vigentes.

24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1 A contratada deverá cumprir rigorosamente todas as obrigações previstas neste contrato e em seus anexos, responsabilizando-se integralmente pela boa e perfeita execução do objeto, assumindo todos os riscos, custos e despesas necessários à sua realização, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública. A execução deverá observar fielmente as condições estabelecidas pela contratante e as disposições da Lei nº 14.133/2021, garantindo a entrega de produtos em conformidade com as especificações técnicas e dentro dos prazos fixados.

24.2 A contratada deverá realizar a entrega integral dos Filmes (Películas) para Impressora Dry FujiFilm no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração. O descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação das penalidades contratuais cabíveis, inclusive multa por atraso, conforme previsto neste instrumento e na Lei nº 14.133/2021.

24.3 A contratada se obriga a fornecer todos os Filmes (Películas) para Impressora Dry FujiFilm descritos no Termo de Referência, em perfeitas condições de uso, novos, originais, de primeira qualidade e devidamente registrados na ANVISA, observando as características técnicas e padrões de qualidade exigidos pelo fabricante. É expressamente vedada a entrega de itens usados, recondicionados, falsificados ou que não atendam às condições contratuais e legais, sob pena de rejeição imediata do material e aplicação das penalidades cabíveis.

24.4 A contratada deverá arcar integralmente com todas as despesas operacionais, logísticas e administrativas necessárias à execução do contrato, incluindo embalagem, transporte, seguro, carga, descarga e substituição de itens defeituosos ou não conformes, sem qualquer custo adicional para o Município de Ibotirama. A entrega deverá ocorrer no local designado pela Administração, em condições que garantam a integridade dos filmes, especialmente quanto à proteção contra luz solar, calor e umidade, observando todas as normas de segurança e controle sanitário.

24.5 A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e sanitária, apresentando as certidões exigidas sempre que solicitado pela Administração. O descumprimento dessa obrigação implicará suspensão dos pagamentos devidos até a completa regularização da situação, sem que isso gere direito a indenização ou compensação financeira.

24.6 A contratada será responsável integralmente, independentemente de culpa, pelos danos e prejuízos materiais, morais, técnicos ou ambientais causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência de seus atos, omissões, falhas ou negligências na execução contratual. O valor dos prejuízos poderá ser descontado dos pagamentos devidos, da garantia contratual ou cobrado judicialmente, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 2018-1027/1028
www.ibotirama.ba.gov.org.br



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA**

24.7 A contratada deverá substituir, às suas expensas e de forma imediata, quaisquer filmes que apresentem defeitos de fabricação, irregularidades de imagem ou não atendam aos padrões de qualidade e conformidade técnica exigidos, no prazo fixado pela fiscalização. O não atendimento às determinações da contratante ensejará a aplicação de multas, penalidades contratuais e, se necessário, rescisão do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

24.8 A contratada deverá atender prontamente às determinações da fiscalização e do gestor do contrato, prestando todos os esclarecimentos, relatórios e informações solicitadas, bem como acatar as orientações formais necessárias ao fiel cumprimento do objeto. Deverá manter canal de comunicação permanente com a Administração, respondendo às solicitações no prazo máximo estabelecido e adotando medidas imediatas para correção de eventuais falhas ou inconformidades.

24.9 A contratada deverá observar integralmente as normas ambientais, sanitárias, trabalhistas e de segurança aplicáveis, zelando pela preservação do meio ambiente e pela destinação ambientalmente adequada das embalagens e resíduos gerados. O descumprimento dessas obrigações sujeitará a contratada às penalidades administrativas e legais, bem como à reparação integral de eventuais danos causados ao erário ou a terceiros.

24.10 A contratada deverá manter sigilo absoluto e confidencialidade sobre todas as informações, documentos, dados e procedimentos internos da Administração Pública aos quais venha a ter acesso em razão da execução contratual, sendo vedada sua divulgação ou utilização para fins diversos do cumprimento do objeto. O descumprimento desta obrigação sujeitará a contratada às sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

24.11 A contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações acessórias previstas no contrato, inclusive quanto à garantia dos produtos fornecidos, assegurando a substituição imediata de quaisquer itens defeituosos e prestando suporte técnico quando necessário. Todas as atividades deverão ser executadas com observância aos princípios da eficiência, segurança e interesse público, resguardando integralmente o Município de Ibotirama de quaisquer riscos, prejuízos ou responsabilidades decorrentes da execução contratual.

25. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

25.1 Após o recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, o prazo para liquidação será de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, conforme previsto no artigo 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77/2022.

25.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a documentação apresentada contém todos os elementos obrigatórios: validade, data de emissão, identificação do contrato, do órgão contratante, período de execução, valor a pagar e destaque das retenções tributárias, quando aplicável.

25.3 Havendo erros ou impedimentos para a liquidação, esta será suspensa até a adoção das medidas corretivas pela contratada. O prazo para pagamento será reiniciado após regularização, sem ônus para a Administração.



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 2018-1027/1028
www.ibotirama.ba.gov.org.br



ESTADO DA BAHIA MUNICIPIO DE IBOTIRAMA

25.4 A Nota Fiscal ou equivalente deverá estar acompanhada de documentos que comprovem a regularidade fiscal da contratada (federal, estadual, municipal, FGTS e Justiça do Trabalho), conforme o artigo 68 da Lei n.º 14.133/2021.

25.5 Constatada situação de irregularidade fiscal, a contratada será notificada para regularizar a situação ou apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, a critério da Administração.

25.6 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá comunicar os órgãos fiscalizadores e poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada a ampla defesa.

25.7 Enquanto não houver decisão pela rescisão contratual, permanecendo a execução do objeto, os pagamentos referentes à parte incontroversa continuarão sendo realizados normalmente.

25.8 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa, observadas as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

26. DO PRAZO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

26.1 Pela execução do objeto contratado, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante apresentação da nota fiscal, devidamente protocolada, acompanhada do Atestado de Recebimento emitido pela Unidade Gestora responsável, dentro do prazo legal (Lei n.º 14.133/2021).

26.2 O pagamento do objeto da demanda deverá ser realizado conforme consumo/requisição do setor demandante, após emissão de Nota de Empenho, observado o art. 141, inciso I, c/c §1º, inciso III da Lei n.º 14.133/2021.

26.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica, para a conta corrente indicada pela contratada no momento da assinatura do contrato

26.4 Será considerada como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

26.5 No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, independentemente do percentual informado na planilha de custos, conforme aplicável ao regime tributário da contratada.

26.6 Caso a contratada seja optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não haverá retenção dos tributos abrangidos por esse regime, desde que apresentada comprovação formal atualizada de sua regular adesão e enquadramento.

26.7 Sobre os valores devidos, incidirá a retenção do Imposto de Renda, conforme previsto no artigo 158, inciso I, da Constituição Federal e no Decreto Municipal n.º 165, de 29 de dezembro de 2022.

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 2018-1027/1028
www.ibotirama.ba.gov.org.br



**ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE IBOTIRAMA**

27.1 O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções deste Termo de Referência amparadas na Lei nº. 14.133/2021, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo próprio.

27.2 Estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, de aplicação independente e cumulativa, sem prejuízo de outras estabelecidas na Lei nº. 14.133/2021, com suas alterações posteriores.

27.3 Advertência, nos casos de descumprimento de grau leve e que não mereçam nenhuma das penalidades adiante elencadas:

- a) Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor dos serviços contratados, até o limite de 20% (vinte por cento), por dia de atraso injustificado na execução dos serviços contratados;
- b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor dos serviços contratados, em caso de atraso injustificado superior a 30 dias na execução dos serviços contratados, além de rescisão do instrumento de contrato ou outro equivalente;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços contratados, nos casos de descumprimento dos prazos previstos para os serviços de atendimento de garantia, conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- d) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor dos serviços contratados, nos casos de prestação de serviço que manifestamente resulte ineficiente ou proporcione prejuízo considerável às atividades da CONTRATANTE;
- e) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços contratados, nos casos de reincidência na aplicação de penalidades previstas nos itens anteriores, além de rescisão do próprio instrumento de contrato ou outro equivalente;
- f) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços contratados, nos demais casos que envolvam a inexecução total ou parcial das condições pactuadas e obrigações assumidas e que resultem em nítido prejuízo para a SMF, além de rescisão do próprio instrumento de contrato ou outro equivalente.

27.4 Rescisão do respectivo instrumento de contrato, nos casos de Inexecução total ou parcial da avença ou nos casos de reincidência injustificada no descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, que resulte em nítido prejuízo para as atividades da SMF.

27.5 O atraso injustificado na execução dos serviços por prazo superior a 30 (trinta) dias poderá ser considerado como descumprimento total da contratação, acarretando a sua rescisão, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

27.6 A aplicação das penalidades mencionadas no item anterior não constituirá óbice à aplicação cumulativa das penas previstas na Lei 14.133/2021 e regulamento municipal, Decreto Municipal nº 007/2024 que dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 14.133/2021.

28. TRANSPARÊNCIA NA PUBLICIDADE DA DISPENSA

28.1 A presente dispensa será devidamente publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, bem como nos meios de divulgação



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 2018-1027/1028
www.ibotirama.ba.gov.org.br



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA**

oficial adotados pelo Município de Ibotirama, garantindo ampla publicidade, transparência dos atos administrativos e respeito aos princípios da legalidade, isonomia, eficiência e acesso à informação.

28.2 A adoção desses instrumentos de divulgação visa assegurar o efetivo conhecimento do certame por todos os interessados, promovendo a concorrência e a observância plena das normas que regem as contratações públicas.

29. DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1 A contratada deverá executar o fornecimento dos Filmes (Películas) para Impressora Dry FujiFilm em estrita conformidade com as condições, prazos e especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, observando integralmente as normas legais, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis, bem como as determinações da fiscalização e do gestor do contrato. O fornecimento deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da Nota de Empenho, salvo motivo justificado e formalmente aceito pela Administração.

29.2 A contratada será integralmente responsável por quaisquer danos, vícios, defeitos ou irregularidades decorrentes do fornecimento dos materiais, devendo reparar, substituir ou indenizar a Administração, sem qualquer ônus adicional, sempre que constatada falha, não conformidade técnica ou prejuízo causado por ação ou omissão de sua parte, direta ou indiretamente.

29.3 Todas as despesas e encargos relacionados à execução contratual, incluindo transporte, seguro, embalagem, carga, descarga, tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, correrão exclusivamente por conta da contratada, não cabendo à contratante qualquer repasse de custos, sob qualquer pretexto. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a integridade e conservação dos filmes durante o transporte e a entrega, observando as condições ideais de temperatura, luminosidade e umidade.

29.4 A contratante poderá rejeitar quaisquer materiais entregues em desacordo com as especificações técnicas ou contratuais, exigindo sua substituição imediata, às expensas da contratada, bem como aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e nas cláusulas deste instrumento.

29.5 A contratada deverá zelar pela conduta, segurança e responsabilidade de seus empregados, prepostos e representantes, respondendo integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros, bem como por quaisquer demandas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da execução contratual, mantendo a contratante isenta de toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista, fiscal, previdenciária ou ambiental relacionada ao fornecimento.

Ibotirama/BA – 30 de setembro de 2025.

VITOR GABRIEL OLIVEIRA PEREZ
Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 2018-1027/1028
www.ibotirama.ba.gov.org.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE IBOTIRAMA
ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(Preferencialmente em papel timbrado da empresa)

À Prefeitura Municipal de Ibotirama
Processo Administrativo nº.: XXX/2025
Ref.: Dispensa nº.: XXX/2025-FMS/BA
Tipo: Menor Preço Por Grupo/Lote

Proposta que faz a empresa....., inscrita no CNPJ nº....., e inscrição estadual nº....., para contratação de empresa especializada (objeto do processo), objeto da licitação acima referenciada, e abaixo discriminada.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1				R\$	R\$
VALOR TOTAL:			R\$		
VALOR POR EXTENSO:					

Igualmente, declaramos que:

- a) O preço para execução do objeto licitado, fica estipulado em R\$(.....);
- b) Nos preços propostos estão incluídas todas as despesas conforme estabelecidas no Termo de Referência e Anexos dos processos em referência;
- c) Nossa proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- d) As condições de pagamento são aquelas estabelecidas no ato convocatório e seus anexos do certame em epígrafe;
- e) Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;
- f) Os itens deverão ser entregues e os serviços prestados em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do momento do recebimento da solicitação da área demandante e da Nota de Empenho.
- g) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Termo de Referência e seus anexos.

Por necessário informamos que:

- a) Será responsável pela relação comercial de nossa empresa com o Município a pessoa do Senhor (a), portador (a) da cédula de identidade nº..... e do CPF-MF nº, com endereço, telefone (s) e e-mail
- b) Nosso domicílio bancário é (nome do banco, nº. do banco, nº. da agência e nº. conta corrente)
- c) Temos conhecimento de todos os parâmetros e elementos a serem executados e é de concordância com os termos da DISPENSA Nº XXX/2025-FMS/BA e seus Anexos.

Local,de de.....

.....Pessoa Jurídica/Razão Social.....

CNPJ nº.....

..... Representante Legal.....

.....Cargo/Função.....

(carimbo de CNPJ e assinatura do licitante)



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 2018-1027/1028
www.ibotirama.ba.gov.org.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA
ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO
Nº XXX_2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM, COMO
"CONTRATANTE", O **MUNICÍPIO DE
IBOTIRAMA**, ATRAVÉS DA
E DO OUTRO LADO, COMO "CONTRATADA"
A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA**, pessoa jurídica de Direito Público, através do com CNPJ/MF sob o n.º doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo, o Sr., nacionalidade, estado civil, portador do CPF nº e do RG nº órgão expedidor, residente e domiciliado na, e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º, com sede na Rua, representado neste ato pelo sócio administrador Sr., nacionalidade, profissão, CPF nº, carteira de identidade nº, órgão expedidor, doravante denominado apenas **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, Decorrente do **Processo Administrativo nº XXX/2025 e Processo de Dispensa nº XXX/2025**, celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 007/2024, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 (Descrição do objeto da contratação).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1				R\$	R\$
VALOR TOTAL:				R\$	
VALOR POR EXTENSO:					

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O contrato será de Execução Indireta através do regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor total do contrato é **R\$ XXX**, estando o presente preço devidamente justificado no processo de dispensa de origem conforme à exigência contida no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3.2 O pagamento será efetuado através de depósito/transferência em conta corrente do contratado.

3.3 A contratada terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para fornecer o objeto do contrato.



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 2018-1027/1028
www.ibotirama.ba.gov.org.br



**ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE IBOTIRAMA**

- 3.4 Poderá a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA suspender o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
- a) Descumprimento das obrigações da contratada com a contratante e para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar a contratante.
 - b) Inadimplência de obrigações da contratada para com a contratante, que provenha de execução deste projeto ou de outros contratos.
 - c) Não cumprimento do disposto nas especificações do contrato.
 - d) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.
- 3.5 Na ocorrência de rejeição da (s) Nota (s) Fiscal (s), motivada por erro ou incorreções, o adjudicatário deverá sanar os defeitos e reapresentar a fatura.
- 3.6 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.
- 3.7 Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 3.8 O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a Fazenda Pública (União, Estado, Município, FGTS e Trabalhistas).
- 3.9 Serão aceitas Certidões Positivas de débito com efeito de Negativa.
- 3.10 Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA apresente certidão negativa atualizada de débitos e tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.
- 3.11 Caso a CONTRATADA não apresente a certidão exigida no item 3.8, ou seja, verificada a qualquer tempo, a irregularidade fiscal, o pagamento devido será suspenso.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 4.1 O presente Contrato terá prazo de vigência de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, por conveniência das partes, nos termos do art.106, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2 O contrato poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 130, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária Municipal, aprovado pela Lei Orçamentária, no presente exercício:

Unidade Gestora:	Projeto/Atividade:	Elemento de despesa:	Fonte:

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA para o fornecimento dos itens descritos no Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 2018-1027/1028
www.ibotirama.ba.gov.org.br



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA**

- 6.2 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao fornecimento dos itens.
- 6.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos itens, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 6.4 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis, bem como rescindir o contrato pelos motivos previstos nos artigos 104 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 6.5 Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento dos itens que estejam em desacordo com as respectivas especificações.
- 6.6 Atestar a fatura correspondente ao fornecimento dos itens como condição de pagamento e efetuar o pagamento devido, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.
- 6.7 Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.
- 6.8 Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos.
- 6.9 Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da CONTRATADA, até a completa regularização.
- 6.10 Proceder a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1 A CONTRATADA assume responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE por meio de seus prepostos.
- 7.2 Realizar o fornecimento dos itens solicitados, devidamente conforme as especificações no objeto do Termo de Referência.
- 7.3 Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE.
- 7.4 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento do objeto do contrato.
- 7.5 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 7.6 Facilitar a fiscalização do fornecimento do objeto deste contrato em que a CONTRATANTE, julgar necessário.
- 7.7 Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários.



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 2018-1027/1028
www.ibotirama.ba.gov.org.br



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA**

- 7.8 É de obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.
- 7.9 Pagar todas as obrigações fiscais e trabalhistas relativas à sua personalidade jurídica. Em face do retro mencionado responsabilidade da CONTRATADA, inexistirá qualquer vínculo empregatício ou de qualquer natureza entre o CONTRATANTE e os prepostos da CONTRATADA.
- 7.10 A CONTRATADA deverá fornecer Nota Fiscal, referente ao (s) pagamento (s) efetuado (s) pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E O VALOR DA MULTA

- 8.1 O não pagamento pela CONTRATANTE na data de vencimento poderá implicar a suspensão do fornecimento dos itens.
- 8.2 Após 10 (dez) dias de inadimplemento, a CONTRATANTE será notificada para regularizar sua situação no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, sob pena de, após esse prazo, suspender o fornecimento dos itens fornecidos pela CONTRATADA até a regularização da dívida.
- 8.3 Em caso de atraso ou falta de pagamento de qualquer uma das parcelas estabelecidas neste Contrato, será acrescida a multa de 2% (dois por cento) ao mês e juros de mora correspondente a 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die e correção monetária pelo IGPM-FGV.
- 8.4 As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no Contrato decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pela CONTRATADA, mediante declaração expressa por escrito.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 90 da Lei Federal 14.133/2021;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - c) Judicial, nos termos da legislação;
 - d) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 9.2 No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DISTRATO E DA RESILIAÇÃO UNILATERAL

- 10.1 É facultado às partes promoverem o distrato do presente Contrato, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer delas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 2018-1027/1028
www.ibotirama.ba.gov.org.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA

11.1 A CONTRATADA não pode transferir ou subcontratar o fornecimento dos itens previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata, salvo com a expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tornadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, no que couber.

Parágrafo Primeiro - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e, subsidiariamente, de Direito Privado.

Parágrafo Segundo - O presente termo de contrato está autorizado no processo de **Dispensa de Licitação nº XXX/2025 e Processo Administrativo de nº XXX/2025**, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 A Sr^a. **MARIELLE ALMEIDA QUEIROZ RAMOS**, designada pela Portaria nº 007/2024 de 19/01/2024, será a responsável pelo acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados pelo Fundo Municipal de Saúde durante o seu período de vigência.

14.2 Poderá, para o cumprimento do contrato, ser anotado em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas, bem como as expedições das autorizações de fornecimento dos itens, competindo-lhes, ainda, atestar as Notas Fiscais/Faturas para fins de pagamento, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização:

- a) Solicitar o fornecimento dos itens mencionados;
- b) Supervisionar a execução do fornecimento dos itens, garantindo que todas as providências sejam tomadas para a regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar o fornecimento dos itens, atestar mensalmente seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos itens contratados;
- f) O exercício pelas partes do direito de fiscalização não as exonera de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1 O presente instrumento que obriga as partes por si e seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 2018-1027/1028
www.ibotirama.ba.gov.org.br



**ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE IBOTIRAMA**

16.1 O extrato do presente Contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, serão publicados no órgão oficial de divulgação dos atos das partes contratantes, como condição indispensável à sua eficácia, conforme disposto no artigo 13 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1 O presente contrato será regido pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, ficando eleito o FORO da Comarca de Ibotirama, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões jurídicas relativas ou resultantes do presente contrato que não puderem ser resolvidos pelas partes.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes contratantes, por se e seus sucessores a qualquer título, aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato e assinam o presente instrumento, em duas vias de igual forma e teor, o representante da Prefeitura e da Contratada.

Ibotirama (BA), data...

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
VITOR GABRIEL OLIVEIRA PEREZ
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE**

**EMPRESA
CNPJ nº XXX
REPRESENTANTE LEGAL
CPF nº XXX
CONTRATADO**

**BARTIRA ATHAIDE A. G. DE ASSIS
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
OAB-BA 21.853**



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 2018-1027/1028
www.ibotirama.ba.gov.org.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE IBOTIRAMA
ANEXO IV

TERMO DECLARATÓRIO

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa)

À Prefeitura Municipal de Ibotirama
Processo Administrativo nº.: XXX/2025
Ref.: Dispensa nº.: XXX/2025-FMS/BA
Tipo: Menor Preço Por Grupo/Lote

Em cumprimento as determinações da Lei n.º 14.133/2021, para fins de participação da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em epígrafe, a empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ n.º _____, estabelecida à _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA** que conhece e aceita todos os parâmetros e elementos para a execução do objeto e em particular que:

- a) Não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- c) Não existe a superveniência de fato que impeça a sua habilitação/participação nesta licitação estando ciente da sua obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) Não existe participação direta ou indireta de servidor público de entidades ou órgãos da Administração Municipal no fornecimento do objeto da demanda;
- e) Não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- f) Se enquadra na condição de ME ou EPP, nos termos do Art. 3º da LC 123/2006 e LC 147/2014 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele Artigo, para fins do exercício dos benefícios previstos na mencionada lei;

OU

- f) Que **NÃO** se enquadra na condição de ME ou EPP, nos termos da LC 123/2006 e LC nº 147/2014.

Por ser a expressão da verdade, eu, Carteira de Identidade nº., CPF Nº., representante legal desta empresa, firmo a presente.

Local,de de.....

.....Pessoa Jurídica/Razão Social.....

CNPJ nº.....

..... Representante Legal.....

.....Cargo/Função.....

(carimbo de CNPJ e assinatura do licitante)

OBS.: A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas no instrumento convocatório.



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 2018-1027/1028
www.ibotirama.ba.gov.org.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA
ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa)

À Prefeitura Municipal de Ibotirama
Processo Administrativo nº.: XXX/2025
Ref.: Dispensa nº.: XXX/2025-FMS/BA
Tipo: Menor Preço Por Grupo/Lote

A empresa (**Identificação completa da licitante - razão social, CNPJ, endereço completo, telefone**), por intermédio do seu representante legal que pratica todos os atos referentes ao procedimento, interessado em participar da **DISPENSAS Nº XXX/2025-FMS/BA, Processo nº XXX/2025**, doravante denominado Licitante, **DECLARO**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro licitante ou participante, em potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, no presente processo;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do presente procedimento licitatório não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro licitante ou participante, em potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, no presente processo;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou participante, em potencial ou de fato quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou participante, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante, antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal n.º 12.846/2013, tais como:

- I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV - no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 2018-1027/1028
www.ibotirama.ba.gov.org.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE IBOTIRAMA

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos Respetivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local,de de.....

.....Pessoa Jurídica/Razão Social.....

CNPJ nº.....

..... Responsável Legal.....

.....Cargo/Função.....

(carimbo de CNPJ e assinatura do licitante)



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 2018-1027/1028
www.ibotirama.ba.gov.org.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA
ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ART. 63, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021)

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa)

À Prefeitura Municipal de Ibotirama
Processo Administrativo nº.: XXX/2025
Ref.: Dispensa nº.: XXX/2025-FMS/BA
Tipo: Menor Preço Por Grupo/Lote

A empresa (**Identificação completa da licitante (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone)**), por intermédio de seu responsável legal Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade RG nº..... e CPF/MF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local,de de.....

.....Pessoa Jurídica/Razão Social.....

CNPJ nº.....

..... Responsável Legal.....

.....Cargo/Função.....

(carimbo de CNPJ e assinatura do licitante)



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 2018-1027/1028
www.ibotirama.ba.gov.org.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA
ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS PREVISTO EM LEI (ART. 63, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/2021).

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa)

À Prefeitura Municipal de Ibotirama
Processo Administrativo nº.: XXX/2025
Ref.: Dispensa nº.: XXX/2025-FMS/BA
Tipo: Menor Preço Por Grupo/Lote

A empresa (**Identificação completa da licitante (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone)**), por intermédio de seu responsável legal Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade RG nº:..... e CPF/MF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, que a empresa possui a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local,de de.....

.....Pessoa Jurídica/Razão Social.....

CNPJ nº.....

..... Responsável Legal.....

.....Cargo/Função.....

(carimbo de CNPJ e assinatura do licitante)



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 2018-1027/1028
www.ibotirama.ba.gov.org.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA
ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (ART. 63, §1º, DA LEI Nº 14.133/2021).
(Preferencialmente em papel timbrado da empresa)

À Prefeitura Municipal de Ibotirama
Processo Administrativo nº.: XXX/2025
Ref.: Dispensa nº.: XXX/2025-FMS/BA
Tipo: Menor Preço Por Grupo/Lote

A empresa (**Identificação completa da licitante (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone)**), por intermédio de seu responsável legal Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade RG nº:..... e CPF/MF nº, **DECLARA**, para os devidos fins do disposto no art. 63, §1º, da Lei n.º 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamentos de condutas vigentes na data da entrega das propostas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local,de de.....

.....Pessoa Jurídica/Razão Social.....

CNPJ nº.....

..... Responsável Legal.....

.....Cargo/Função.....

(carimbo de CNPJ e assinatura do licitante)



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 2018-1027/1028
www.ibotirama.ba.gov.org.br